Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 508/93

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA MATÉRIA OBRIGATÓRIA NO CURRICULUM DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º- Fica as Escolas Públicas Municipais obrigadas a incluírem ao curriculum escolar as matérias de Horticultura e Fruticultura nas séries de 1ª à 4ª séries.

Artigo 2º - Estas matérias serão administradas pelo menos uma vez por semana, sendo uma semana teórica na outra semana a prática.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer as sementes.

Artigo 4º- Os frutos colhidos serão destinados a melhoria de alimentação escolar e a sobra será distribuída eqüitativamente entre alunos e professores.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.
Em, 18 de novembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO